



**FLOR DO SERTÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI Nº. 815/2024**

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.560.938,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a receita em R\$ 27.560.938,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais), e fixa as despesas do Poder Legislativo em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) e do Executivo, R\$ 26.630.938,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais), respectivamente.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



## FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.517.510,00</b>
1.1 - Receita Tributária	2.008.150,00
1.2 - Receita de Contribuições	65.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	227.500,00
1.6 - Receita de Serviços	32.500,00
1.7 - Transferências Correntes	29.934.360,00
1.9 - Outras Receitas Corrente	250.000,00
2.0 - Receitas de Capital	<b>0,00</b>
2.4 - Transferência de Capital	0,00
(-) - Descontos concedidos IPTU	(10.000,00)
(-) - Dedução para o FUNDEB	(4.946.572,00)
<b>TOTAL</b>	<b>27.560.938,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b><u>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u></b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	930.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	910.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.642.400,00
04 - SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	570.000,00
05-SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	7.342.000,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	6.600.288,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.608.000,00
08 - SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	2.398.500,00
09-SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	3.529.750,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.560.938,00</b>

<b><u>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</u></b>	
01 - LEGISLATIVA	930.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.407.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	328.400,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.768.000,00
10 - SAÚDE	6.430.288,00
12 - EDUCAÇÃO	6.667.000,00
13 - CULTURA	115.000,00
15 - URBANISMO	830.000,00
16 - HABITAÇÃO	100.000,00
17 - SANEAMENTO	170.000,00
20 - AGRICULTURA	2.398.500,00
22 - INDÚSTRIA	50.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	40.000,00
26 - TRANSPORTE	2.699.750,00



**FLOR DO SERTÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

27 – DESPORTO E LAZER	560.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.037.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>27.560.938,00</b>

*IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA*

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.024.538,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	12.274.750,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	13.449.788,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.506.400,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	1.002.400,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	504.000,00
<b>9.9.99.99 – Reserva de Contingência</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.560.938,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1 - Intempéries	30.000,00
2 – Epidemias	0,00
3 – Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
<b>S O M A</b>	<b>30.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



**FLOR DO SERTÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**  
Prefeito Municipal

**JOVIR ALCEU ZANUZZO**  
Secretário de Administração

